

Ministério da Educação**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHOS DO MINISTRO**

Em 25 de novembro de 2013

Processo nº: 23000.005748/2013-27

Interessada(o): Sociedade Educacional Braz Cubas Ltda.

Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos - Pronuni.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 1934/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade, mas lhe nego provimento, mantendo a Decisão nº 1/2013-SESu/MEC, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial de União de 20 de maio de 2013.

Processo nº: 23000.005785/2013-35

Interessada(o): Organização Hélio Alonso de Educação e Cultura - OHAEC

Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos - ProUni

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 1927/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, CONHEÇO do recurso interposto pela entidade, e NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo a Decisão nº 1/2013-SESu/MEC, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial de União de 20 de maio de 2013.

Processo nº: 23000.005762/2013-21

Interessada(o): Associação Goiana de Ensino

Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos - Pronuni.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 1945/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade, mas lhe nego provimento, mantendo a Decisão nº 1/2013-SESu/MEC, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial de União de 20 de maio de 2013.

Processo nº: 23000.005961/2013-39

Interessada(o): Centro de Ensino Superior de Iporá Ltda.

Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos - ProUni

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 1926/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, CONHEÇO do recurso interposto pela entidade, e NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo a Decisão nº 1/2013-SESu/MEC, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial de União de 20 de maio de 2013.

Processo nº: 23000.006001/2013-96

Interessada(o): Instituto Metodista Bennett

Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos - ProUni

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 1925/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, CONHEÇO do recurso interposto pela entidade, e NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo a Decisão nº 1/2013-SESu/MEC, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial de União de 20 de maio de 2013.

Processo nº: 23000.005725/2013-12

Interessada(o): Instituto Metodista de Ensino Superior

Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos - ProUni

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 1917/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, CONHEÇO do recurso interposto pela entidade, e NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo a Decisão nº 1/2013-SESu/MEC, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial de União de 20 de maio de 2013.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 28/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação de estudos e à validade nacional dos respectivos títulos de Mestre obtidos pelos 56 (cinquenta e seis) estudantes relacionados no anexo ao Parecer, alunos do curso de Mestrado em Administração ofertado pela Universidade Metodista de São Paulo, com sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23001.000089/2012-41.

ANEXO

NOME	CÉDULA DE IDENTIDADE
1. Aguilardo Aparecido Neri	4307400-5 SP
2. Alcides Melilo Galante	2234861-X SP
3. Américo Raposo Augusto	4878252 SP
4. Amílcar Macedo Santiago	3363742 RJ
5. Antonio Balbino da Silva	9662011 SP
6. Antonio Laércio Perecin	356683 SP
7. Catarina Satiko Tanaka	824155 PR
8. Cid Nardy	2273225 SP
9. Cláudia de Mattos Vellozo	10313762-2 SP

10. Daniel Dezotti	3030658 SP
11. Edison Aurélio da Silva	7663376-7 SP
12. Elaine Lima de Oliveira	7666901-4 SP
13. Eleutério Malavazi	3149695 SP
14. Elizabeth Castro Maurenza de Oliveira	6834464-8 SP
15. Elza Stauber	9668432 SP
16. Fátima de Jesus Gonçalves Pinto	1911723 SP
17. Francisco Guglielme Junior	6249879 SP
18. Franklin Santi Rossi	3354827 SP
19. Gabriela Rodrigues Tierno	3829461 SP
20. George Oujeiko	3452017 SP
21. Gilto Clóvis Belucio	3229468 SP
22. Gustavo Bianco Ribeiro	M.2114203 MG
23. Hamilton D'Angelo	3287036 SP
24. Hamilton Sergio Machado	4448785 SP
25. Heider Alves Lins	8906982 SP
26. Hiroshi Toyoshima	4294906 SP
27. Jacob Daghian	34394643 SP
28. Jair Antonio de Souza	9796137 SP
29. Jean Pierre Marras	W496368-U SP
30. João Roberto Grahl	14032489-6 SP
31. José Alberto Carvalho dos Santos Claro	W327944-R SP
32. José da Cunha Tavares	W178208-1 SP
33. José Maria Carleto	4705183 SI
34. José Pedro Castellano	4132742 SP
35. José Ricardo Law da Silva	4176328 SP
36. José Turibio de Oliveira	10173541-8 SP
37. Leonildo Silveira Campos	4188134-5 SP
38. Lideli Crepaldi	63683666-0 SP
39. Lourival Correia Junior	16153422 SP
40. Luiz Antonio Arthuso	8811660 SP
41. Luiz Viera da Costa	4323077-5 SP
42. Maraf de Freitas Maio Vendramine	21184319 SP
43. Marcos Antonio de Souza	4278827 SP
44. Maria José Urioste Rosso	4882462 SP
45. Mateus Marques Fraga	8250990 SP
46. Mauro Vivaldini	12338676 SP
47. Miltes Angelita Machuca Martins	17069172-X SP
48. Nemias Mota	4732548 SP
49. Odair Vicente Bagnariolli	4589330-5 SP
50. Otoniel Luciano Ribeiro	5292352 SP
51. Ronaldo Rogério Cardoso	3372295 SP
52. Sérgio Lopes	5584431 SP
53. Vadison Espinheira do Carmo	10979493 SP
54. Valdir Cardoso de Souza	11571754 SP
55. Walter Gregov	4924401 SP
56. Zenarte de Souza Gianello	3438159 SP

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 66/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação de estudos e à validação nacional dos títulos obtidos pelos 28 (vinte e oito) egressos do curso de mestrado em Comunicação Social, ofertado pela Universidade Presidente Antônio Carlos - FUPAC, com sede e foro no Município de Barbacena, Estado de Minas Gerais, relacionados na lista anexa ao referido parecer, conforme Processo nº 23001.000096/2012-43.

Anexo do Parecer CNE/CES 66/2013 - convalidação de estudos e validação nacional de títulos obtidos no curso de mestrado em Comunicação Social ministrado pela Universidade Presidente Antônio Carlos, no Município de Barbacena, Estado de Minas Gerais.

Ingressantes em 2004	
Aluno(a)	Documento de Identidade
1. Cacilda Maria de Almeida	MG-8.139.863 SSP MG
2. Celeste Ventura Fonseca	M-4.357.030 SSP MG
3. Cristine Maciel da Cruz	M-5.643.624 SSP MG
4. Geraldo Augusto Seabra	MG3092343 SSP MG
5. Ivan Leporate Barroso	M 2513165 SSP MG
6. Ivan Luis da Silva	M-2.586.100 SSP MG
7. Luciana Cristina Rocha	M-8.213.602 SSP MG
8. Luciane José Khoury	M-7.422.730 SSP MG
9. Lucianitta Camacho Duarte Vidal	M-2.192.498 SSP MG
10. Luiz Antônio Cabral Inácio	MG-11.412.945 SSPMG
11. Luiz Gonçalves Campos	MG-4.121.880 SSP MG
12. Márcio Henriques de Faria	M-2.594.704 SSP MG
13. Neuzo Maria do Nascimento Tasca	312920 SSP RO
14. Roberta Mendes Santos	MG11611755 SSP MG
15. Túlio César de Melo Silva	MG-3.713.472 SSP MG

Ingressantes em 2006	
Aluno(a)	Documento de Identidade
1. César do Amaral	M-5.149.386 SSP MG
2. Daniel Viafora Ribeiro de Souza	MG11391514 SSP MG
3. Frederico Fonseca Soares	MG-6.345.607 SSP MG
4. Girlene Ferreira Liziero Picoli	MG-2.197.612 SSP MG
5. Ivi Pereira Monteiro	MG-11.929.709 SSP MG
6. Lílian Gonçalves Ferreira Moura	MG 10 936 418 SSP MG
7. Paulo José Ferreira Nehmy	M-112.735 SSP MG
8. Rossana Ferreira de Souza	MG-8.815.704 SSP MG
9. Sandra Mara da Silva	MG-5.570.794 SSP MG
10. Simonia Dias Jardim	M-7.351.677 SSP MG
11. Sonia Maria Alves Amaral Fonseca	M 2185410 SSP MG
12. Tânia Fernandes Silva	MG-12.045.874 SSP MG
13. Wallace Nolasco de Almeida	M-5-112-118 SSP MG

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 6/2013, da Câmara de Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação, que aprovou: a) o Projeto de Resolução que define normas para declaração de validade de documentos escolares emitidos por escolas de Educação Básica que atendem a cidadãos brasileiros residentes no exterior; b) a adoção das providências, constantes do Processo nº 23001.000161/2013-73.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 56/13-CCE, de 19/11/2013, referente à homologação do Edital nº 014/13-CCE, e na sua respectiva publicação no DOU nº 225, de 20/11/2013, Seção 1, pág. 11, onde se lê: O Edital nº 014/2013-CCE, de 18/10/2013, publicado no DOU de 21/10/2013; ..., incluir o texto: ... retificado o nº do Edital no DOU publicado em 22/10/2013, Seção 3, p. 48. ...

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**PORTARIA Nº 463, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013**

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os documentos que compõem o Processo nº 23112.003468/2013-17, e considerando a resolução ConsUni nº 754, de 01 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º - Criar o Departamento de Engenharia Elétrica, com a sigla DEE, vinculado ao Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia, atribuindo ao Chefe uma Função Gratificada nível 2.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

TARGINO DE ARAÚJO FILHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI**PORTARIA Nº 1.139, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013**

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - UFSJ, no uso de suas atribuições, na forma do que dispõe o art. 24 e seus incisos do Estatuto aprovado pela Portaria MEC nº 2.684, de 25 de setembro de 2003 - DOU de 26 de setembro de 2003, combinado com o Decreto de 4 de junho de 2012 - DOU de 5 de junho de 2012, e, resolve:

Art. 1º Alterar o nível da Função Gratificada - FG, designada para a servidora relacionada, conforme segue:

Nome	Cargo	Do Nível	Para o Nível
Cláudia Aparecida de Castro	Secretaria da Diretoria	FG-4	FG-1

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

VALÉRIA HELOISA KEMP

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**PORTARIA Nº 683, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013**

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, incisos I, V, VI e VIII do Anexo I, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e pela Portaria Normativa nº 6, de 27 de março de 2013, que regulamenta a aplicação do ENADE 2013, resolve:

Art. 1º Estudantes habilitados ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes 2013 (Enade 2013), nos termos do artigo 5º, § 1º da Portaria Normativa MEC nº 6/2013, que não participaram da prova realizada no dia 24 de novembro de 2013, poderão solicitar dispensa do ENADE 2013, nos termos e prazos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º Solicitações de dispensa justificadas pelos motivos descritos no art. 33-G, §§ 4º e 5º da Portaria Normativa nº 40/2007, em sua atual redação, deverão ser formalmente apresentadas diretamente à instituição de educação superior (IES) na qual o estudante está matriculado.

§ 1º Caberá à IES analisar os pedidos de dispensa referidos no caput deste artigo.

§ 2º Os estudantes cujos pedidos de dispensa formulados com base no caput deste artigo forem deferidos pelas IES deverão ter, em seu histórico escolar, conforme o caso, uma das menções referidas pelos §§ 4º e 5º do art. 33-G da Portaria Normativa MEC nº 40/2007, em sua atual redação.

Art. 3º As solicitações de dispensa deferidas pela IES deverão ser registradas pelo coordenador do curso, por meio endereço eletrônico <http://portal.inep.gov.br/>, em sistema criado para esse fim, no período de 2 de dezembro de 2013 a 24 de janeiro de 2014.

Parágrafo único. Os estudantes de que trata o caput deste artigo farão parte do Relatório de Regularidade junto ao ENADE 2013, disponível para consulta no endereço eletrônico <http://portal.inep.gov.br/>.

Art. 4º Nos termos do art. 33-M, §§ 1º e 2º da Portaria Normativa nº 40/2007, em sua atual redação, os estudantes habilitados que não participaram do Enade 2013 pelos motivos previstos no art. 33-G, § 4º da Portaria Normativa nº 40/2007, em sua atual redação, e que tiveram seu pedido de dispensa indeferido junto à IES, poderão solicitar, ao Inep, dispensa no Enade 2013, exclusivamente por meio do endereço eletrônico <http://portal.inep.gov.br/>, em sistema criado para esse fim, no período de 28 de janeiro a 11 de fevereiro de 2014. Art. 5º A solicitação de dispensa de que trata o art. 4º desta Portaria, a ser eletronicamente apresentada para análise, deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos:

I - requerimento de dispensa do ENADE 2013;

II - declaração original de aluno regular e habilitado ao ENADE 2013, comprovada por meio de assinatura do responsável na instituição de educação superior do estudante;